



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 TELEFONE - (022) 2564-1106

LEI MUNICIPAL Nº 739 DE 26 DE MARÇO DE 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DESTACAR UM CONTINGENTE
DA GUARDA MUNICIPAL PARA
ATUAR COMO GUARDA
AMBIENTAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES aprova e eu, sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a destacar parte da Guarda Municipal para atuar como Guarda Ambiental.

Parágrafo único – A Guarda Ambiental de que trata esta Lei, deverá ser visualmente caracterizada de forma a permitir a identificação de suas finalidades.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento da Guarda Ambiental, bem como sua distribuição física no Território Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 26 de março de 2009.

Carlos José Gomes de Souza
Prefeito